Relatório Analítico

RATING

Cota Única

brB-(sf)

O Fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é alto.

Data: 03/jul/2023
Validade: 30/mar/2024

Sobre o Rating

Cota Única:
Perspectiva: Estável
Observação: -
Histórico:
jul/23: Atribuição: 'brB-(sf)'

Escala de rating disponível em: http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html

Analistas:

Gabriel Ribeiro
Tel.: 55 11 3377 0706
gabriel.ribeiro@austin.com.br

Luiz Felipe Silveira
Tel.: 55 11 3377 0706
luiz.silveira@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães, 110 – Conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTO DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 03 de julho de 2023, atribuiu o rating de crédito '**brB-(sf)**' para as Cotas de Classe Única do Vera Cruz I – Ativos Judiciais – Processo de Conhecimento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Vera Cruz I – Ativos Judiciais FIDC NP / Fundo), inscrito sob o CNPJ/ME nº 49.156.414/0001-01. A classificação possui perspectiva **estável.**

O Fundo foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM no dia 12 de janeiro de 2023 e iniciou suas atividades em março do mesmo ano, com a primeira integralização de Cotas. O FIDC opera, atualmente, com base nas disposições dadas pelo Regulamento datado de 10 de janeiro de 2023 (Regulamento).

O Vera Cruz I – Ativos Judiciais FIDC NP é um condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, que tem a administração e custódia da FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (FIDD DTVM / Administradora / Custodiante) e a gestão da CRD Capital Administração de Recursos Ltda. (CRD Capital / Gestora).

O objetivo do Fundo é proporcionar a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante de seus recursos – 50,0% de seu Patrimônio Líquido (PL), no mínimo – em Direitos Creditórios. Esses Direitos Creditórios são representados por honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais, decorrentes de ações civis públicas e serão evidenciados pelos respectivos contratos e arquivo com a petição inicial em processos judiciais digitais. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios até o dia 31/12/2023. A partir desta data, todos os recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros para retorno ao cotista ou pagamento de despesas.

Em razão dos critérios estabelecidos em Regulamento no que diz respeito à política de aquisição de créditos, ao término de jun/22, o Fundo possuía apenas um Direito Creditório, representado por honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais cedidos pelo escritório de advocacia Buratinni Advogados Associados, que representam sindicatos de categorias profissionais da área de saúde, que pleiteiam o pagamento de adicional de insalubridade por parte de estabelecimentos de saúde, em razão de suas atividades não serem paralisadas no decorrer do período de calamidade pública, caracterizado pela pandemia da COVID-19.

Quanto aos valores que não forem representados por Direitos Creditórios, o Fundo deverá manter sob a forma de Ativos Financeiros, constituídos de a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do BACEN; c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; d) certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada autorizada a operar no Brasil; e e) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" a "c".

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Vera Cruz I – Ativos Judiciais FIDC NP está autorizado a emitir Cotas de uma única classe, sendo que, novas Cotas poderão ser emitidas a qualquer momento, a critério da Administradora. Ainda, ficará a critério da mesma decidir sobre a realização de oferta pública ou oferta privada, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento.

De acordo com o Suplemento, a 1ª Emissão de Cotas será composta por 12,5 mil cotas, com o valor unitário de R$ 1.000,00, perfazendo o montante total de R$ 12,5 milhões. As Cotas possuem prazo de duração e carência indeterminados, não possuindo meta de rentabilidade

prioritária (*benchmark*). As Cotas serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no respectivo Suplemento ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo.

Em função da estrutura de capital, o Fundo não estabelece prioridade, preferência ou subordinação entre as Cotas. No que diz respeito ao processo de amortizações, o Vera Cruz I – Ativos Judiciais FIDC NP deverá realizá-las no quinto dia útil do mês posterior àquele que for verificada a disponibilidade de caixa em montante igual ou superior a R$5,0 milhões, acrescido de 12 meses de provisão em termos de taxas administrativas, custódia e gestão estimada.

A classificação **'brB-(sf)'** para as Cotas de Classe Única do Fundo indica um risco alto, relativamente a outros emissores e emissões nacionais (Brasil), de que o Fundo não devolva aos seus Cotistas o valor correspondente ao principal investido. Note-se que as Cotas aqui analisadas não possuem remuneração alvo. Assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

A classificação decorre da utilização de metodologia própria, baseando-se, fortemente, nos seguintes pilares de análise: (i) a definição do perfil de risco de crédito médio e da perda esperada da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, considerando o histórico de transações nesse ambiente, os parâmetros estabelecidos em Regulamento (aspectos estruturais), notadamente nos critérios de elegibilidade para os Direitos Creditórios; e (ii) a confrontação do risco de crédito e perda estimados para a carteira aos mitigadores e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, a nota baseia-se na avaliação de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas de Classe Única do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de mercado e jurídico, assim como nos potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes, incluindo a Consultora e outras empresas de mesmo controle societário.

De acordo com o memorando emitido pela Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados, os Tribunais Trabalhistas possuem entendimento favorável relacionado à aprovação do adicional máximo de insalubridade, definido em 40,0% pela Norma Regulamentadora nº 15, aprovada pelo Ministério do Trabalho e Previdência. Isto posto, a tese poderá se estender aos trabalhadores que atuaram em ambientes hospitalares ao longo do período pandêmico, relacionados à área da saúde, ainda que não registrassem contato direto com pacientes infectados ou isolados. Simultaneamente, o memorando informa que, a despeito da possibilidade dos valores definidos para cada colaborador venham a ser diferentes entre si e a execução dos montantes devidos poderá ser tanto coletiva quanto individual, tais aspectos não são capazes de inviabilizar o teor homogêneo da causa pleiteada pelos representados do sindicato.

O rating **'brB-(sf)'** reflete, entre outros fatores, principalmente as seguintes características: **(i)** o Vera Cruz I – Ativos Judiciais FIDC NP é constituído sob a forma de condomínio fechado, impossibilitando assim o resgate de cotas fora das datas do cronograma de amortizações, afastando o risco de liquidez associado à possibilidade de saída maciça de cotistas; **(ii)** ainda referente às amortizações de cotas, elas seguem o critério de regime de caixa, ou seja, somente serão efetuadas caso haja recursos suficientes no Fundo; **(iii)** o Regulamento do Fundo prevê a constituição de reserva, correspondente a 12 meses de despesas para a manutenção do veículo de investimentos e pagamento de encargos, contribuindo, igualmente, para a sua liquidez, mas também auxiliando na garantia de adimplência; **(iv)** considerando que o Fundo tem por base a aquisição apenas dos Direitos Creditórios que estejam definidos em Regulamento, de acordo com condições de cessão bem definidas, esses aspectos limitam a possibilidade de eventuais alterações na estrutura de risco em relação aos tipos de ativos que venham a compor a carteira, ao mesmo tempo em que permite previsibilidade quanto à gestão do Fundo. Vale destacar que, de acordo com a Gestora, a composição de sacados será pulverizada, não sendo permitido que um único represente percentual acima de 20,0%; **(v)** os aspectos envolvidos com o processo judicial que dá origem ao crédito, especificamente no que diz respeito ao êxito do sindicato em ter seus pleitos processuais acatados, são positivos, apresentando perspectivas favoráveis no recebimento dos honorários, ainda que não haja prazo certo para isso. Adicionalmente, de acordo com a Gestora, apesar dos Direitos Creditórios serem de honorários relativos ao adicional de insalubridade em grau médio, o que representa 20,0% do salário-mínimo, o percentual peticionado é de grau máximo (40,0%). Nesse caso, ainda que a requisição atual não seja atendida, o percentual original poderá ser alcançado; **(vi)** em função do ativo que consta no Fundo ser oriundo de ação judicial ainda em trâmite, não há definição exata quanto à data de recebimento dos honorários. Por essa razão, ao ser estruturado com prazo de duração indeterminado, o FIDC mostra-se capaz de absorver todo o período necessário ao processo, sem que ocorra extrapolações, que se verificam em Fundos com prazos já definidos.

Por outro lado, a classificação se viu limitada, entre outros aspectos, por: **(i)** de acordo com as informações recebidas, em especial o memorando do Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados, não há prazo estimado para pagamento dos ativos. Assim sendo, mesmo considerando os possíveis embargos por parte do sindicato, a remuneração esperada poderá não ser alcançada; **(ii)** o Vera Cruz I – Ativos Judiciais FIDC NP, apesar de se encontrar em fase operacional, carece de histórico de funcionamento. Dessa forma, não é possível para essa agência verificar a composição e dinâmica da carteira de Direitos Creditórios, apesar do Regulamento apresentar critérios de aquisição bem definidos. Desse modo, é importante acompanhar e verificar sua composição e eventuais alterações que potencialmente afetem o grau de risco, bem como outros indicadores de performance; **(iii)** as Cotas não possuem o mecanismo de proteção proporcionado pela subordinação, uma vez que são de Classe Única. Assim, eventuais perdas ou desvalorizações dos ativos, mesmo que pequenas, terão incidência direta sobre o valor das Cotas ora classificadas. Em sentido oposto, essa classe de Cotas aufere todo o resultado, após o pagamento das despesas do Fundo, bem como sua rentabilidade; **(iv)** a carteira do Fundo, apesar de contar com diversos sacados, está concentrada em um único Direito Creditório e com um único cedente. Nesse sentido, os mitigadores oriundos de pulverização ou ainda de diversificação são limitados, os quais colaboram em favor do recebimento, parcial ou integral, de valores esperados pelos Cotistas; **(v)** por se tratar de um Direito Creditório vinculado a ações judiciais, há possibilidade de contestação dos devedores quanto ao pagamento e valor de reajuste, frustrando as expectativas de prazo e valor definidos no momento de sua aquisição pelo Fundo. Da mesma forma, os devedores podem recorrer de decisões favoráveis em instâncias superiores, podendo afetar negativamente o Fundo. Nesse caso, também são ponderadas as custas judiciais aos quais o Fundo terá que arcar além da frustração do recebimento; **(vi)** não obstante estar considerando que a carteira do Fundo deverá se preservar composta exclusivamente por esse crédito cedido pela Buratinni Advogados, a Austin Rating não descarta a possibilidade de alteração súbita na estratégia de alocação do Fundo, no caso de a ação judicial não proceder conforme esperado, resultando em mudanças de perfil de operações e riscos presentes nessa carteira. Cabe ressaltar, contudo, que as atuais possibilidades que constam no Regulamento para outros créditos, são restritas. **(vii)** ausência de um mercado difundido para cessões de créditos judiciais. Não obstante demonstrar evolução, este mercado não está consolidado, muito embora os normativos e jurisprudência atuais contribuam para a maturação deste segmento. Com isso, é necessária prudência ao alçar os Direitos Creditórios oriundos de ações ainda sem cumprimento de sentença como títulos de elevada liquidez e compará-los aos demais instrumentos de dívida e direito negociados em mercado organizado, os quais não partilham dos mesmos princípios de equivalência, maturidade e liquidez.

No que diz respeito aos riscos transmitidos pelas demais partes envolvidas na estrutura do Vera Cruz I – Ativos Judiciais FIDC NP, as notas estão absorvendo o perfil operacional da CRD Capital como Gestora, fundada em 2017 e que possui R$ 2,5 milhões sob gestão com a totalidade desses recursos em FIDC, de acordo com o ranking ANBIMA referente ao mês de abr/23.

Já a FIDD, Administradora e Custodiante do Fundo, é a 46ª maior administradora de recursos no mercado nacional, conforme o mesmo ranking da ANBIMA, com R$ 6,4 bilhões sob administração. A maior parcela desses recursos corresponde aos fundos multimercados (40,1%) e FIDCs (40,1%).

O exercício social do Fundo tem duração de um ano e encerrará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que o prestador de serviço para a atividade ainda não foi definido.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva **estável** do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas de Classe Única do Fundo não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função de: (i) modificações na estrutura do Fundo, sobretudo no que se refere à política de investimento e a mudanças significativas no perfil da carteira de Direitos Creditórios; (ii) relevante desvalorização das Cotas do Fundo; e (iii) alteração do horizonte de recebimento dos Direitos Creditórios presentes na carteira do Fundo.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Vera Cruz I – Ativos Judiciais – Processo de Conhecimento Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;
CNPJ:	49.156.414/0001-01;
Administrador:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Gestora:	CRD Capital Administração de Recursos Ltda.;
Custodiante:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;
Disciplinamento:	Resolução CMN 2.907, Instrução CVM 356, Instrução CVM 444 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, datado de 10 janeiro de janeiro de 2023;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público-alvo:	Investidores Profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Objetivo:	É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento;
Composição da Carteira:	**Direitos Creditórios:** O Fundo deverá alocar, após 90 dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50,0% de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação; É vedado ao Administradora, à Gestora, e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, bem como adquirir Direitos Creditórios do Fundo; A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas; Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo não contarão com coobrigação do Cedente; O Fundo poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular; **Ativos Financeiros:** A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros: a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do BACEN; c) operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro

	Nacional e/ou BACEN; d) certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo "AA", conferida por agência classificadora de risco renomada autorizada a operar no Brasil; e e) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem as alíneas "a" a "c"; É vedado ao Fundo: a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial; b) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; c) realizar operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. d) realizar operações com *warrants*; e e) adquirir direitos creditórios mediante o reembolso à terceiros que, porventura, tenham antecipado o pagamento da cessão ao Cedente, conforme o disposto do artigo 39, parágrafo 2° da ICVM 531/13;
Critérios de Elegibilidade:	Os Direitos Creditórios deverão atender cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados que deverão ser validados pelo Custodiante previamente à cessão ao Fundo: i) Tenham sido submetidos à prévia análise, seleção e aprovação pela Gestora. Ii) O prazo de vencimento pode ser a qualquer tempo; iii) Devem ser representados por honorários advocatícios de ações judiciais em curso, relacionadas a Ações Civis Públicas ajuizadas por sindicatos selecionados pelo Gestor;
Condições de Cessão:	Em cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo o Gestor deverá verificar, previamente à cessão, se os Direitos Creditórios, considerando *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo, atendem às seguintes Condições de Cessão: a) Os Direitos de Crédito devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza; b) Poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo; c) Serem honorários advocatícios resultantes de ações judiciais em curso, propostas por entidades de classe (sindicatos) e cujo cedente sejam escritórios de advocacia previamente selecionados; e d) Serem constituídos ou terem validade jurídica da cessão para o Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
Classes de Cotas:	Única;
Limites de Concentração:	Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.11. do Regulamento; O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor até o limite de 20,0% de seu Patrimônio Líquido; Nos termos do Artigo 40-A da Instrução CVM 356, O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor sem a observância do limite de 20,0% de seu Patrimônio Líquido desde que o Devedor: a) tenha registro de companhia aberta; b) seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou c) seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição do Fundo elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM;

	O Fundo poderá alocar até 100,0% de seu Patrimônio Líquido em um único Devedor e/ou de coobrigação de um único Cedente;
Amortização e Resgate das Cotas:	As amortizações das Cotas serão realizadas no quinto dia útil do mês subsequente a que for constatada caixa (ou Ativos Financeiros) em valor igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) acrescido de montante equivalente a provisões das taxas de administração, custódia e gestão estimada para os 12 meses subsequentes, sendo certo que o montante da amortização ocorrerá apenas sobre o que exceder o montante acima descrito; As Cotas do Fundo poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de Assembleia Geral de Cotistas. A amortização das Cotas poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos, na impossibilidade de enquadramento do Fundo à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis; Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela amortização integral de seu valor, pelo término do prazo de duração do Fundo ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos em Regulamento;
Eventos de Avaliação:	Na hipótese de ocorrência das situações a seguir descritas, caberá à Administradora convocar uma Assembleia Geral para que esta delibere sobre a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e consequente definição de cronograma de pagamentos dos Cotistas: (i) Renúncia de qualquer prestador de serviços contratado para prestar serviços para o Fundo, desde que não substituído no prazo de 60 Dias Úteis contados da renúncia; (ii) Descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pelo Agente De Cobrança e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos em Regulamento e nos demais Documentos do Fundo, desde que não sanado no prazo de 15 Dias Úteis contado do recebimento da notificação; e (iii) Manutenção do Patrimônio Líquido médio do Fundo inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por período de 3 meses consecutivos.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS CLASSIFICADAS

Cotas Classe Única (1ª Emissão)

Forma de colocação:	Distribuição Pública automática, realizada nos termos da Resolução CVM nº 160;
Quantidade de Cotas:	12.500;
Valor unitário da Cota:	R$ 1.000,00;
Valor total da emissão:	R$ 12.500.000,00;
Período de Carência:	Indeterminado;
Amortização:	As amortizações das Cotas serão realizadas no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a que for constatada caixa (ou Ativos Financeiros) em valor igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) acrescido de montante equivalente a provisões das taxas de administração, custódia e gestão estimada para os 12 meses subsequentes, sendo certo que o montante da amortização ocorrerá apenas sobre o que exceder o montante acima descrito;
Prazo de duração e Resgate:	Indeterminado;
Meta de Remuneração:	Não há.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição do rating de crédito de longo prazo das Cotas de Classe Única do Vera Cruz I – Ativos Judiciais FIDC NP (Fundo), se reuniu, via teleconferência, em 03 de julho de 2023. Esta reunião de Comitê está registrada na Ata nº 20230703-3.
2. As presentes classificações atribuídas estão contempladas na "Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs", disponível em: *http://www.austin.com.br/escalas*.
3. As classificações de risco de crédito das Cotas decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: *http://www.austin.com.br/metodologias*.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em ações judiciais e/ou precatórios.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (Disclaimers).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes das seguintes fontes: FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Administrador e Custodiante) e CRD Capital Administração de Recursos Ltda. (Gestora). Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento datado de 10 de janeiro de 2023;
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº 356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a CRD Capital Administração de Recursos Ltda. e para empresas de controle comum, sócios e funcionários desta, porém, atribui ratings de crédito para outros Fundos de sua Gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: *http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html*. Essa agência também não presta qualquer serviço de rating direto para a FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Administradora e Custodiante, e tampouco para partes a esta relacionadas.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. As classificações foram comunicadas ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 03 de julho de 2023. A versão original do relatório (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, na mesma data. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, atendendo ao que dispõe o artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser consideradas como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (ii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Resolução CVM Nº 9, de 27 de outubro de 2020, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, e tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUAISQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2023 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTE DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**